

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ANTÓNIO NOBRE, PORTO

Sede: Escola Secundária António Nobre, Porto - Rua Aval de Cima, 128 – 4200-105 PORTO
TELS. 22 5096771 :: FAX 22 5072979 :: E-mail: secretaria@ae-anobre.pt :: Site: <http://www.ae-anobre.pt>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

ALUNOS COM NEE – ANO LETIVO 2015/2016

Entre, o **Agrupamento de Escolas de António Nobre**, com o NIPC n.º 600 084 213, com sede na Escola Secundária/3 António Nobre, Rua Aval de Cima, 128 - 4200-105, Paranhos-Porto, legalmente representada por Cristóvão José Pinto Correia de Oliveira, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, como **Primeiro Outorgante**,

e

Marco Filipe Faria Nobre, titular do cartão do cidadão n.º 11324234 4ZY7, residente na Praceta Maria da Glória Teixeira nº 60, 1º dto frt , 4450-528 Maia, na qualidade de vice-presidente, Mónica Cristina Ferreira, titular do cartão do cidadão nº 11198598 6ZY0, residente na Rua Monte Alegre, 353 – Hab. 4 4250-303 Porto, na qualidade de secretária e Carla Alexandra Barrosa Pinto, titular do cartão do cidadão nº 10578005 7 ZZ7, residente Rua António Barbosa da Silva, 95 4470-031 Maia, na qualidade de Tesoureiro, representantes legais da **APECDA-PORTO, ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, com o NIPC 503842141, com sede na Rua das Escolas, 74 4300-168, e adiante designado por **Segundo Outorgante**,

acordam livremente e de boa-fé celebrar o presente contrato de “Prestação de Serviços de Transporte de Alunos com NEE – Ano letivo 2015/2016”, que se regulará pela legislação em vigor e pelo consignado nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a “Prestação de Serviços de Transporte de Alunos com NEE – Ano Letivo 2015/2016 – LOTE 1, 2 e 3”, para as escolas que fazem parte do Agrupamento de Escolas de António Nobre – Porto.

Cláusula 2ª

Âmbito

Para efeitos do disposto na Cláusula 1.ª, o Segundo Outorgante deverá prestar o serviço de acordo com o estipulado no convite e no caderno de encargos deste procedimento.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ANTÓNIO NOBRE, PORTO

Sede: Escola Secundária António Nobre, Porto - Rua Aval de Cima, 128 – 4200-105 PORTO
TELS. 22 5096771 :: FAX 22 5072979 :: E-mail: secretaria@ae-anobre.pt :: Site: <http://www.ae-anobre.pt>

Cláusula 3ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- i. Cumprir escrupulosamente os regulamentos internos que estiverem em vigor nas instalações da Primeira Outorgante;
- ii. Tratar com urbanidade todas as pessoas que pertençam aos quadros da Primeira Outorgante ou que com esta se relacionem.

Cláusula 4ª

Preço, Condições de Pagamento e Veículos e Motoristas Autorizados

1 - O Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante, o valor correspondente aos transportes efetuados pelo Segundo Outorgante.

2 - Para efeitos de pagamento, o Segundo Outorgante deve apresentar ao Primeiro Outorgante as faturas do serviço em causa.

3 – O valor diário deste transporte é de **Lote 1 – 35,12€** (trinta e cinco euros e doze cêntimos), **Lote 2 – 10,55€** (dez euros e cinquenta e cinco cêntimos) e **Lote 3 – 21,50€** (vinte e um euros e cinquenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

4 – O valor global deste contrato será a multiplicação dos dias de aulas pelo custo diário, não podendo este ultrapassar o custo global do **Lote 1 – 5.970,40€** (cinco mil, novecentos e setenta euros e quarenta cêntimos), **Lote 2 – 1.793,50€** (mil setecentos e noventa e três euros e cinquenta cêntimos) e **Lote 3 – 3.655,00€** (três mil, seiscentos e cinquenta e cinco euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

5 – Para os referidos lotes, as viaturas autorizadas têm as seguintes matrículas: 15-AH-98 e 13-HN-63. Os motoristas autorizados para a realização do transporte: Vânia Filipa Cardoso Moreira e Sandra Cristina Lopes Pereira.

Cláusula 5ª

Vigência e validade do contrato

1 - O presente contrato vigora de 21 de setembro de 2015 a 29 de julho de 2016.

2 - O presente contrato pode ser feito cessar a todo o tempo por qualquer das partes, por mútuo acordo ou por via de denúncia, através de carta registada enviada à outra parte, com aviso prévio de 30 (trinta) dias e sem obrigação de indemnização.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ANTÓNIO NOBRE, PORTO

Sede: Escola Secundária António Nobre, Porto - Rua Aval de Cima, 128 – 4200-105 PORTO
TELS. 22 5096771 :: FAX 22 5072979 :: E-mail: secretaria@ae-anobre.pt :: Site: <http://www.ae-anobre.pt>

Cláusula 6ª

Sigilo

O Segundo Outorgante fica obrigado a manter o sigilo de informações, que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante.

Cláusula 7ª

Cessão da Posição Contratual

- 1 – O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do Primeiro Outorgante.
- 2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no nº 2 do artigo 319º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8ª

Penalidades

- 1 – No caso de incumprimento das obrigações fixadas no presente contrato bem como no caderno de encargos, por causa imputável ao Segundo Outorgante, poderá ser aplicada uma penalidade que poderá variar entre 1 % e 5% do valor do contrato.
- 2 – O Segundo Outorgante é responsável pelos danos causados pelo seu pessoal nas instalações, equipamento, material do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

- 1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas neste contrato.
- 2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar a prazo previsível para restabelecer a situação.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ANTÓNIO NOBRE, PORTO

Sede: Escola Secundária António Nobre, Porto - Rua Aval de Cima, 128 – 4200-105 PORTO
TELS. 22 5096771 :: FAX 22 5072979 :: E-mail: secretaria@ae-anobre.pt :: Site: <http://www.ae-anobre.pt>

Cláusula 10ª

Caução

Não é exigível o pagamento de caução, uma vez que o valor contratual é inferior a 200.000,00€, ao abrigo do disposto no artigo 88º nº 2 do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11ª

Rescisão do Contrato

1 – O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação de serviços ou falta de reposição de bom funcionamento por período por período superior a 30 dias úteis.

Cláusula 12ª

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca do Porto.

Cláusula 13ª

Disposições Finais

1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2 – Este contrato será elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes.

3 - Depois de o Segundo Outorgante, ter feito prova por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ANTÓNIO NOBRE, PORTO

Sede: Escola Secundária António Nobre, Porto - Rua Aval de Cima, 128 – 4200-105 PORTO
TELS. 22 5096771 :: FAX 22 5072979 :: E-mail: secretaria@ae-anobre.pt :: Site: <http://www.ae-anobre.pt>

Porto, 21 de setembro de 2015.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante
